



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 005/2017

Inexigibilidade de Licitação: Nº 012/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 23062.012071/2015-11

Contrato nº 005/2017 celebrado entre o CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e a FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, doravante denominada apenas CONTRATADA para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MAPEAMENTO DE COMPETÊNCIA.

O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, com sede em Belo Horizonte, na Av. Amazonas 5.253, Bairro Nova Suíça, Minas Gerais, CGC/MF nº 17.220.203/0001-96, Autarquia de Regime Especial, vinculada ao Ministério da Educação, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Prof. FLÁVIO ANTÔNIO DOS SANTOS**, CPF sob o número [REDAZIDO] e do outro lado, a **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA**, fundação privada sem fins lucrativos, instituída em 28/02/75 conforme escritura registrada sob o nº de ordem 29.218 do livro "A" nº 42 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 13/02/75, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.720.938/0001-41, Inscrição Municipal nº 03024080017, com sede Avenida Presidente Antonio Carlos, nº 6627, unidade administrativa II 4º andar – Campus UFMG, Belo Horizonte, MG. CEP: 31.270-901, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. ALFREDO GONTIJO DE OLIVEIRA**, CPF sob o número [REDAZIDO], têm entre si ajustada a realização do presente Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 012/2016, com base no art. 25, caput, e com o art. 55 da Lei 8.666/93, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

- 1.1. O Presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MAPEAMENTO DE COMPETÊNCIA – Base de Dados SOMOS** a serem realizados pela **CONTRATADA**, nos termos e condições deste Contrato, do processo 23062.012071/2015-11, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo de Execução e Vigência

- 2.1 O prazo de execução do serviço objeto deste Contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do prazo e local de entrega dos serviços

- 3.1. O recebimento dos serviços será realizado em duas etapas, a saber:
- 3.1.1. **Primeira etapa – recebimento provisório**, este se dará no momento que a **CONTRATADA** disponibilizar o acesso ao sistema por meio da internet com login e senha.
- 3.1.2. **Segunda etapa – recebimento definitivo**, este se dará quando o responsável pela solicitação conferir a regular disponibilidade do serviço contratado e estando de acordo com contratado, der o aceite na fatura.
- 3.2. A fatura para liquidação e pagamento devem ser apresentadas para a **CONTRATANTE**, conforme endereço que segue:

Contrato nº 005/2017 – FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA.
Processo nº 23062.012071/2015-11
Superintendência de Convênios e Contratos





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

UNIDADE	ENDEREÇO PARA ENTREGA DE NOTAS FISCAIS
CEFET-MG CAMPUS I Belo Horizonte/MG	Av. Amazonas, nº 5253 – Bairro: Nova Suíça – CEP 30421-169 Prédio Administrativo – 3º - Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação Servidor responsável pelo recebimento: Prof. Conrado de Souza Rodrigues / Prof. Rodrigo Tomás Nogueira Cardoso

CLÁUSULA QUARTA - Do Aumento ou Supressão dos Serviços

- 4.1. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998.

CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações da CONTRATANTE

5.1. Caberá ao **CONTRATANTE**:

- 5.1.1. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o uso das ferramentas;
- 5.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, as ferramentas que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações deste contrato;
- 5.1.3. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na Cláusula Oitava deste Contrato;
- 5.1.4. Facilitar o acesso a todas as demais informações disponíveis e aos locais de execução das tarefas, além de fornecer, sem ônus, demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços contratados;
- 5.1.5. Acompanhar as atividades em execução.

CLÁUSULA SEXTA- Das Obrigações da CONTRATADA

6.1. Caberá à **CONTRATADA**:

- 6.1.1. Informar o nome da pessoa designada para manter entendimentos com a **CONTRATANTE**, durante a prestação do serviço;
- 6.1.2. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte o(s) serviço(s) em que se verificar defeitos de qualquer natureza, bem como, providenciar a reparação do(s) mesmo(s), no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 6.1.3. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da assinatura deste Contrato;
- 6.1.4. Executar fielmente todos os trabalhos e tarefas detalhados na Proposta Comercial (GNP Nº 323925), contido no processo 23062.012071/2015-11, de modo eficiente, em rigorosa observância aos padrões tecnológicos mais atuais;
- 6.1.5. Responder pessoalmente por todos os encargos, diretos e indiretos, relativos ao pessoal por ela contratado, para a execução dos serviços contratados;

CLÁUSULA SÉTIMA – Do preço e dotação orçamentária

- 7.1. O presente contrato é no valor total de **R\$ 29.925,00 (Vinte e nove mil, novecentos e vinte e cinco reais)**, para um período de doze meses de uso das licenças do sistema **SOMOS**.
- 7.2. No valor cobrado pela **CONTRATADA** estão incluídos o imposto sobre serviços vigente no município de Belo Horizonte e os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas que incidem sobre os pagamentos à equipe técnica necessária à execução dos serviços ora contratados.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

7.3. Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos bens, objeto do presente Contrato, correrão à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho 12 363 2080 20RL 0031, Fonte de Recurso 112, Elemento de Despesa 33 90 39, Nota de Empenho de número:

• **2016NE801171** emitida em 16 de setembro de 2016 no valor de **R\$ 29.925,00**.

7.4. O preço do objeto contratado é fixo e irrevogável, de acordo com a Lei 10.192 de 14/02/2001.

CLÁUSULA OITAVA – Do pagamento

8.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo atestado pelo Fiscal da **CONTRATANTE**, dos serviços, mediante depósito em conta bancária.

8.2 À **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação os serviços e liberação das licenças não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Contrato.

8.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

8.4 Previamente ao pagamento, será realizada consulta no SICAF e da CNDT, para verificação da situação da contratada, relativamente às condições de habilitação exigidas na contratação.

8.4.1. Constatada a situação de irregularidade da contratada junto ao SICAF, o pagamento será realizado, porém, a Administração promoverá advertência à contratada, por escrito, para que a mesma regularize a sua situação junto ao SICAF no prazo de até 05 (cinco) dias úteis ou, no mesmo prazo, apresente defesa, que será avaliada e decidida.

8.4.2. No caso de não ser regularizada a sua situação junto ao SICAF, nem ser acolhida às razões de defesa, a Administração oficializará aos órgãos fiscais e a **CONTRATADA** estará sujeita à rescisão do Contrato além das penalidades previstas nos subitens 11.1.3 e 11.1.4 do Contrato.

8.4.3. A **CONTRATANTE** observará as normas contidas na IN.nº2 de 11/10/2010 de SLTI/MPOG, com as alterações e inclusões nela introduzidos.

8.5 Os pagamentos somente serão realizados mediante crédito na conta corrente da **CONTRATADA**, informada na proposta comercial.

8.6 É vedada a emissão de duplicatas e transferência de pretensão crédito a terceiros em face do pagamento ser realizado somente via ordem bancária na conta corrente informada na proposta comercial do proponente vencedor.

8.7 A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multa, indenizações ou outras de responsabilidade da contratada.

8.8 Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Contrato nº 005/2017 – FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA.

Processo nº 23062.012071/2015-11

Superintendência de Convênios e Contratos



3





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA NONA – Do Acompanhamento e da Fiscalização

- 9.1 Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, o **CONTRATANTE** designará por meio de Portaria um representante e um representante substituto, servidores públicos federais, sendo estes cientificados formalmente, que irão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 9.2 A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 9.3 Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Execução do Contrato

- 10.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Penalidades

- 11.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:
 - 11.1.1 Advertência;
 - 11.1.2 Multa diária por atraso injustificado na prestação dos serviços de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor total contratado, até o 5º (quinto) dia de atraso. Se o atraso persistir, incidirá a multa do item 11.1.3 desta cláusula;
 - 11.1.3 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
 - 11.1.4 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do **CONTRATANTE** pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - 11.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração;
- 11.2 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;
- 11.3 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas. A critério da administração da **CONTRATANTE**, na ocorrência de cobrança de multa, poderá haver desconto no valor do montante do pagamento total.
- 11.4 Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Rescisão

- 12.1 O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito ao **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao serviço

Contrato nº 005/2017 – FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA.
Processo nº 23062.012071/2015-11
Superintendência de Convênios e Contratos





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuada assegurada à defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Publicação


13.1 A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data, com ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro

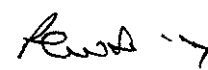
14.1 As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, a teor do artigo 109, I da Constituição Federal.

E, por estarem as partes assim justas e acordadas, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 12 de Junho de 2017.


P/ **Prof. Flávio Antônio dos Santos**
Diretor-Geral
CEFET-MG

M^a Celeste M. S. Costa
Vice-Diretora do CEFET-MG


Prof. Alfredo Gontijo de Oliveira
Presidente
Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP

Professor Roberto Alves Nogueira
Diretor de Operações
Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa

Testemunhas:
CONTRATANTE
Nome:
Cargo:
CPF:

CONTRATADA
Nome: *Michelle e Araújo*
Cargo: *Analista de Projetos*
CPF: 





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

APRESENTAÇÃO DE PREPOSTO DA EMPRESA CONTRATADA

Processo nº: 23062.012071/2015-11

Contrato nº: 005/2017

Objeto: Contratação de Serviços para Mapeamento de Competência.

Inexigibilidade de Licitação: Nº 012/2016

Vimos, por meio desta, apresentar o Preposto para acompanhar a fiel execução do Contrato nº: **005/2017**, nos termos do artigo 68 da Lei 8.666/93, conforme descrito no quadro abaixo:

Nome:	MICHELLE CAMPELO ARAÚJO
CPF:	[REDAZIDO]
Profissão:	ADMINISTRADORA
Cargo:	ANALISTA DE PROJETOS
OBS.: O Representante Legal da empresa deverá indicar uma pessoa. O Representante Legal também poderá ser o preposto, devendo assim também preencher o quadro.	

Professor Roberto Alves Nogueira
Diretor de Operações
Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa
Sr. Alfredo Gontijo de Oliveira
Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP

Belo Horizonte, 12 de Junho de 2017.

A Administração se declara de acordo com o preposto acima indicado.

Assinatura do Fiscal _____

em ____/____/____.

Nome:

Siape:

Contrato nº 005/2017 – FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA.
Processo nº 23062.012071/2015-11
Superintendência de Convênios e Contratos





Ministério da Educação

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ACORDO DE PARCERIA Nº 01/2015 Segundo Termo Aditivo ao Acordo de Parceria nº 01/2015. Processo nº 2300001746/2014-58. Partes: Ministério da Educação, CNPJ: 00.394.445/0001-01 e Aliança Administradora de Benefícios S.A., CNPJ: 08.407.581/0001-92. Objeto: prorrogação do prazo constante da Cláusula Décima Nona - DA VIGÊNCIA - do Acordo de Parceria nº 01/2015, com fundamento no disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 12/06/2017, ou até que se conclua o novo certame licitatório. Data de Assinatura: 07/06/2017. Vigência: 12/06/2017 a 12/06/2018.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2017 - UASG 150002

Número do Contrato: 38/2015. Nº Processo: 23000001430201539. INEXIGIBILIDADE Nº 9/2015. Contratante: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - CNPJ Contratado: 09168704000142. Contratado: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato Original por mais 12 meses, com observância ao artigo 57, inc.II, da Lei nº 8.666/93. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 10/06/2017 a 10/06/2018. Valor Total: R\$1.000.000,00. Fonte: 100000000 - 2017NE800072. Data de Assinatura: 01/06/2017.

(SICON - 13/06/2017) 150002-00001-2017NE800000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2017 - UASG 150002

Número do Contrato: 51/2013. Nº Processo: 23000008513201214. PREGÃO SRP Nº 46/2012. Contratante: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - CNPJ Contratado: 1257795000184. Contratado: WSRSCOMERCIO E SERVIÇOS EM -TECNOLOGIA DA INFORMACAO LT. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência e incluir a cláusula vigésima no Contrato nº 51/2013 e consignar na dotação orçamentária específica as despesas decorrentes. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 14/06/2017 a 14/06/2018. Valor Total: R\$517.928,40. Fonte: 100000000 - 2017NE800213. Data de Assinatura: 08/06/2017.

(SICON - 13/06/2017) 150002-00001-2017NE800000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 7/2017 - UASG 150002

Número do Contrato: 5/2014. Nº Processo: 23000018011201293. PREGÃO SISPP Nº 29/2013. Contratante: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - CNPJ Contratado: 09547727000168. Contratado: ADAS - ENGENHARIA, PROJETOS & -AVALIACOES LTDA - ME. Objeto: Alterar as Cláusulas Segunda e Décima Terceira do Contrato nº 05/2014. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 11/06/2017 a 08/12/2017. Data de Assinatura: 07/06/2017.

(SICON - 13/06/2017) 150002-00001-2017NE800000

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2017 - UASG 153015

Nº Processo: 23062012071.15-11. INEXIGIBILIDADE Nº 12/2016. Contratante: CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO -TECNOLOGICA DE MINAS GERAIS. CNPJ Contratado: 18720938000141. Contratado: FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA -PESQUISA. Objeto: Contratação de serviços para mapeamento de competência - base de dados Somos. Fundamento Legal: Lei 8666/93.

Vigência: 12/06/2017 a 11/06/2018. Valor Total: R\$29.925,00. Fonte: 112000000 - 2016NE801171. Data de Assinatura: 12/06/2017.

(SICON - 13/06/2017) 153015-15245-2017NE800001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 153015

Número do Contrato: 48/2016. Nº Processo: 23062009099/15-71. PREGÃO SISPP Nº 4/2016. Contratante: CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO -TECNOLOGICA DE MINAS GERAIS. CNPJ Contratado: 01199377000184. Contratado: AZEHEB INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS -LTDA - EPP. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e alteração, sem ônus, da localidade de fornecimento de treinamento teórico e pratico. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 05/06/2017 a 03/10/2017. Data de Assinatura: 02/06/2017.

(SICON - 13/06/2017) 153015-15245-2017NE800001

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO
CONTRATO Nº 001/2017 Nº Processo: 23062.012094/2015-25. CONTRATANTE: CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE MINAS GERAIS. CNPJ CONTRATADA: 11.312.296/0001-00. CONTRATADA: AGILIS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS. OBJETO: REPARACAO DE valores para reajuste do Contrato em razão das Convenções Coletivas de Trabalho (CCT) da Categoria no ano de 2017, das cidades de Belo Horizonte, Leopoldina, Araxá, Divinópolis, Timóteo, Varginha, Nepomuceno, Curvelo e Contagem. Valor do Crédito R\$ 21.658,93. Novo Valor Mensal: R\$ 88.425,92. Novo Valor Anual: R\$ 1.061.111,12. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Data de assinatura: 12/06/17.

COLÉGIO PEDRO II

AVISO DE PENALIDADE

O COLÉGIO PEDRO II, AVISA ao Responsável legal da empresa LOCAL RIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, que transcorrido o prazo para interposição de recurso sem que houvesse qualquer manifestação por parte de V.Sª, foram aplicadas e registradas no SICAF as penalidades de Multa no valor de R\$ 6.579,99 (seis mil, quinhentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos) e suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de 02 (dois) anos, por descumprimento do subitem 10.12 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 42.2015 dos Contratos 023/2015 e 024/2015, conforme processo administrativo de apuração de responsabilidade nº 23040.001495/2017-70. Neste ato, fica a empresa instada a retirar o GRU referente a aplicação da penalidade de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data desta publicação. Informo que os autos estão com vistas franqueadas à empresa para fins de direito, na Retoria do Colégio Pedro II, situada no Campo de São Cristóvão, 177, São Cristóvão, Rio de Janeiro, RJ.

ANDRÉ LUIZ CAETANO FILGUEIRAS
Chefe da Seção de Fiscalização de Contratos

CAMPUS NITERÓI

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2017

ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Termo de Concessão Administrativa de Uso de espaço público nº 23/2016. CONTRATANTE: Campus Niterói do Colégio Pedro II. CONTRATADA: Bersani Soluções e Eventos Ltda. ME. OBJETO: Prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses. Processo nº 23787.000034/2017-56. Fundamento legal: Lei 8.666/93 e suas alterações. VIGÊNCIA: 15/06/2017 a 15/06/2018. DATA DA ASSINATURA: 12/06/2017.

CAMPUS REALENGO II

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2316/2017 - UASG 155627

Nº Processo: 23785000005201712. DISPENSA Nº 1/2017. Contratante: COLEGIO PEDRO II - CNPJ Contratado: 60444437000146. Contratado: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A. Objeto: Contratação de concessionária para fornecimento de energia elétrica visando atender as necessidades do Campus Realengo II do Colégio Pedro II. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XXII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Vigência: a partir de 14/03/2017, com data final indeterminada, conforme Orientação Normativa AGU nº 36, de 13/12/2011. Valor Total: R\$798.000,00. Fonte: 112000000 - 2017NE800005. Data de Assinatura: 14/03/2017.

(SICON - 13/06/2017) 155627-15201-2017NE800002

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 842763/2017, Nº Processo: 23038000135201708, Concedente: FUND.COORD.DE APERFEDE PESSOAL NIVEL SUPERIOR, Conveniente: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA CNPJ nº 78680337000184, Objeto: Oferta de Curso Superiores em: Tecnologia, Licenciatura, Bacharelado e Formação Continuada em atendimento ao Edital nº 75/2014 CAPES, de oferta de vagas em cursos superiores na modalidade a distância no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil, Valor Total: R\$ 4.519.976,00. Valor de Contrapartida: R\$ 50.000,00. Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2017 - R\$ 1.530.536,00; 2018 - R\$ 1.317.680,00; 2019 - R\$ 810.880,00; 2020 - R\$ 810.880,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2017NE800060, Valor: R\$ 1.500.000,00, PTRES: 108456, Fonte Recurso: 0112000000, ND: 33304129, Vigência: 20/02/2017 a 20/12/2022, Data de Assinatura: 20/02/2017, Signatários: Concedente: CARLOS CEZAR MODERNE LENUZZA CPF nº 503.094.980-15, Conveniente: PAULO SERGIO WOLFF CPF nº 282.008.109-68.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo Nº 00002/2017 ao Convênio Nº 817922/2015. Convenientes: Concedente: FUND.COORD.DE APERFEDE PESSOAL NIVEL SUPERIOR. Unidade Gestora: 154003, Gestão: 15279, Conveniente: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, CNPJ nº 63.025.530/0100-96. Alteração da vigência para 31/08/2017.. Valor Total: R\$ 223.663,66, Valor de Contrapartida: R\$ 223,66, Vigência: 17/11/2015 a 31/08/2017. Data de Assinatura: 01/06/2017. Signatários: Concedente: GERALDO NUNES SOBRINHO, CPF nº 059.296.284-91, Conveniente: MARCO ANTONIO ZAGO, CPF nº 348.967.088-49.

(SICONV(PORTAL) - 13/06/2017)

DIRETORIA DE PROGRAMAS E BOLSAS NO PAÍS

EXTRATO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO À PESQUISADORES

Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro - Concedente: CAPES CNPJ: 00.889.834/0001-08 - Objeto: Concessão de Auxílio Financeiro a Pesquisadores, - Signatários - pela CAPES: Adalberto Grassi Carvalho - Diretor de Programas e Bolsas no País - Substituto e pelo beneficiário (a).

Beneficiário (a)	CPF	Processo	Programa	Valor R\$	Vigência	Nota de Empenho
ANA MARIA MOURA DA SILVA	011789788-42	23038.008581/2017-52	PROAP 590/2017	36.121,70	DE: 19/05/2017 à: 31/12/2017	2017NE002805(CUSTEIO)

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Termo Aditivo Financeiro - Concedente: CAPES CNPJ: 00.889.834/0001-08 - Objeto: Conceder Aditivo de Recursos Financeiros - Signatários - pela CAPES: Geraldo Nunes Sobrinho - Diretor de Programas e Bolsas no País e pelo beneficiário (a).

Beneficiário (a)	CPF	Processo	Programa	Termo Aditivo	Data da Assinatura:	Nota de Empenho	Valor R\$
CARLOS ALBERTO BORGES DA SILVA	034339858-39	23038.003969/2015-03	PROAP 1268/2015	01/2017	30/05/2017	2017NE002806(CUSTEIO)	24.336,40
HEBE MORGANNE CAMPOS RIBEIRO	236859722-00	23038.016381/2016-92	PROAP 1009/2016	01/2017	31/05/2017	2017NE002807(CUSTEIO)	97.618,95

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032017061400030

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.